



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.:	02	
FOLHA:	12/11	
ASS.:		

Mensagem nº 044 /2021.

São Sebastião, 03 de setembro de 2021

Exmo. Sr.

Vereador José Reis de Jesus Silva

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião-SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTÓCOLO Nº	1268/21
DATA	03, 09, 21
HORARIO	12 45
VISTO	em

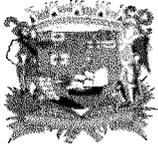
Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a criação das Medalhas e Lâureas da Guarda Civil Municipal de São Sebastião e dá outras providências”.

O Objetivo dessa propositura é a criação de um quadro de lâureas e medalhas para serem entregues aos membros da Guarda Civil Municipal por distinção em ocorrências e serviços do cotidiano policial, para sociedade em geral e autoridades civis e militares por relevantes serviços prestados a Corporação.

As medalhas e lâureas quando promovidas dentro do âmbito da corporação, tem a finalidade de promover maior integração entre o Comando da instituição e a Tropa em todos os níveis, elevar o moral dos integrantes da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, reforçando o espírito de corpo, a coragem e a confiança entre superior e subordinado.

Nesse contexto, é de extrema importância a formulação de uma lei que garanta esse reconhecimento por parte da administração municipal a seus servidores e como forma de agradecimento por parte do Comando da Guarda Civil Municipal a sociedade e autoridades que prestam apoio irrestrito a esta digna corporação.

Diante das circunstâncias evidenciadas, bem como as demais providências administrativas, requer-se de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei submetido ao Regime de Tramitação de Urgência desta Casa.



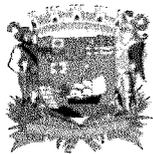
GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.:		SÃO SEBASTIÃO
FOLHA:	03	
ASS.:	<i>[Handwritten Signature]</i>	SÃO SEBASTIÃO

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares,
protestos de respeito.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.:	
FOLHA:	04
ASS.:	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTOCOLO Nº	1268/21
DATA	03/09/21
HORÁRIO	12 45
VISTO	<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 15 /2021

“Dispõe sobre a criação das Medalhas e Láureas da Guarda Civil Municipal de São Sebastião e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1 - Ficam instituídas as Medalhas de Destaque por Tempo de Serviço, Láurea de Mérito Policial e a Medalha Patrulheiro, Protetor e Amigo para condecoração aos integrantes da Guarda Civil Municipal de São Sebastião.

Artigo 2 - Medalha é a representação honrosa entregue ao Guarda Civil Municipal de São Sebastião por méritos profissionais na atuação de seu trabalho.

Parágrafo único - As medalhas desta corporação serão divididas em 3 (três) tipos:

I - Medalha de Destaque por Tempo de Serviço, que será entregue aos Guardas Cívicos Municipais que tenham completado 10 anos, 20 anos e 30 anos de serviço prestados a Corporação.

II - Láurea do Mérito Policial, como reconhecimento do Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião aos seus integrantes, devendo também serem mantidas as providências quanto ao reconhecimento público por qualquer ato de bravura e ou relevância.

III - Medalha Patrulheiro, Protetor e Amigo, como reconhecimento do Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião aos Guardas Cívicos Municipais, autoridades cívicas e militares e membros da sociedade em geral, por relevantes e singulares serviços prestados a corporação.

Artigo 3 - Os objetivos da Láurea de Mérito Policial da Guarda Civil Municipal de São Sebastião são:



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.:	SÃO SEBASTIÃO
FOLHA: 05	
ASS.: <i>ggf</i>	

I - Distinguir os integrantes da Guarda Civil Municipal de São Sebastião que, por seus méritos pessoais, se sobressaíam no cumprimento do dever policial;

II - Promover maior integração entre o Comando e a Tropa em todos os níveis;

III - Elevar o moral dos integrantes da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, reforçando o espírito de corpo e a confiança entre superior e subordinado.

Artigo 4 - A concessão da Láurea de Mérito Policial da Guarda Civil Municipal de São Sebastião se dirigirá aos integrantes que se destacarem no atendimento de ocorrências e serviços relevantes prestados à comunidade e ao serviço público.

Parágrafo único - O critério de concessão da Láurea de Mérito Policial e Medalha Patrulheiro, Protetor e Amigo, será mediante indicação do Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, através do encaminhamento de uma síntese histórica, a qual conterá a descrição dos fatos motivadores da indicação ao Prefeito Municipal, a quem caberá à análise e concessão das referidas condecorações.

Artigo 5 - A Láurea de Mérito Policial da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, será concedida em 04 (quatro) graus distintos:

I - 4º grau - confeccionada na cor azul claro com letras douradas;

II - 3º grau - confeccionada na cor preta com letras douradas;

III - 2º grau - confeccionada na cor azul marinho com letras douradas; e

IV - 1º grau - confeccionada na cor branca com letras douradas.

Parágrafo único - A concessão da Láurea deverá obedecer a sequência dos graus, não podendo ser concedida uma de maior grau sem que tenha o agraciado sido condecorado com grau anterior.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.:		
FOLHA:	06	
ASS.:	<i>[Signature]</i>	

Artigo 6 - As medalhas serão entregues em solenidade organizada pela Guarda Civil Municipal de São Sebastião, com a participação das Autoridades envolvidas, em especial na data alusiva as comemorações do aniversário da Guarda Civil Municipal de São Sebastião.

Artigo 7 - Os modelos de medalhas da Guarda Civil Municipal de São Sebastião são os constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 8 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 9 - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do ano vigente.

São Sebastião, 03 de setembro de 2021.

[Signature]
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

PROC.: _____
FOLHA: 06 verso
ASS.: _____

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
04 / 10 / 21

PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. *o parecer*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
13 / 10 / 21

PRESIDENTE

A pauta da ordem do dia da próxima sessão
Em 13 / 10 / 21
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE

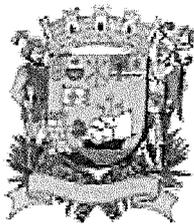
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. *o projeto*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
19 / 10 / 21

PRESIDENTE

A SANÇÃO
Em 19 / 10 / 21
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	07
ASS.:	<i>[assinatura]</i>

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2021

MATÉRIA: “Dispõe sobre a criação das Medalhas e Láureas da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, e dá outras providências”

BASE LEGAL: Art. 36, II; Art. 38, caput; Art. 40, III; Art. 41, “II”; Art. 45, “caput”; Art. 69, XI; da LOM; Artigo 77, II e §2º; Art. 79, “m”; Art. 128, parágrafo 1º, “I”; Art. 132, II; Artigo 135, “I”; Art. 138, “III” do R.I. Art. 59, “II”; Art. 69 da CF.

NOTA TÉCNICA: A iniciativa no que tange a legitimidade para a propositura do presente Projeto de Lei se encontra formalmente legal e constitucional uma vez que está nos preceitos da LOM e Constituição Federal.

Portanto, remeto parecer a comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação e Comissão Pertinentes para parecer, caso seja favorável, poderá ter sua tramitação de acordo com o artigo 45 do R.I. em Regime de Urgência em 45 (quarenta e cinco dias) e se aprovada em Plenário pelo voto da maioria absoluta dos membros conforme artigo 38 da LOM.

É o nosso parecer opinativo; s.m.j.i

São Sebastião, 20 de setembro de 2020.

[Assinatura]
Nicanor Anselmo do Rego Junior

OAB/SP nº 182.271

Matricula nº 665



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	28
ASS.:	<i>[Handwritten Signature]</i>

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº. 15/2021.

Da autoria do Executivo, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que “**Dispõe sobre a criação das medalhas da Guarda Civil Municipal de São Sebastião e dá outras providências**”.

O referido projeto tem como objetivo “a criação de um quadro de láureas e medalhas para serem entregues aos membros da Guarda Civil Municipal por distinção em ocorrências e serviços do cotidiano policial, para sociedade em geral e autoridades civis e militares por relevantes serviços prestados a corporação”.

Por fim, essa Comissão resolveu apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, seguindo o parecer jurídico desta Casa de Leis, pois entende que a matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

Sala das comissões, 05 de outubro de 2021.

[Handwritten Signature]
Edivaldo Pereira Campos
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
André Luis Rocha Pierobon
SECRETÁRIO

[Handwritten Signature]
Antonino Carlos Soares
MEMBRO

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

13 / 10 / 21

PRESIDENTE